PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: prefartur@uol.com.br

site: arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 2.728

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, Comarca de Mogi Mirim, no regular uso de suas regulares atribuições,
FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF, vinculada ao Ministério da Fazenda, para a realização do **PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR,** criado com a edição da Medida Provisória n.º 2.135 de 2001, aprovada pela Lei n.º 10.188 de 12/02/01.

Parágrafo único – O Executivo Municipal deverá no prazo máximo e improrrogável de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal – CEF, encaminhar para a Câmara Municipal cópia do Termo de Convênio firmado.

Artigo 2º - O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da Lei.

Artigo 3º - O objetivo da presente lei, é firmar parceria entre os órgãos responsáveis pela condução da política habitacional e o elevado interesse social do programa.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do elemento econômico, classificação funcional programática, projeto, código local, conforme: 08.01.15451.0026.2.002000.3.3.90.39.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 22 de Março de 2.004.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei n.º 006/2004: Senhor Luiz de Faveri, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra.

JOÃO CARLOS FERNANDES
ASSESSOR TÉCNICO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O ESTADO DE _____ E O MUNICÍPIO DE _____

A **CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Decreto-lei n. 759/69 e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n. 2.943/99, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.360.305/0001-04, na qualidade de agente gestor do PAR - PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, regido pela Lei n.º 10.188 de 12.02.2001, neste ato representada por _____, o **ESTADO** DE _____, neste ato representado por _____ e o **MUNICÍPIO** DE _____, neste ato representada por _____.

CONSIDERANDO a recente edição da Lei n.º 10.188 de 12.02.2001, que rege o PAR - PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL;

CONSIDERANDO o interesse social do Programa que apresenta, entre outros objetivos, os abaixo elencados:

a) mudar o enfoque da intervenção pública para solução do problema habitacional das parcelas menos favorecidas da população brasileira, a partir da substituição do conceito de aquisição de casa própria pelo conceito de acesso à moradia adequada e compatível com as condições da população-alvo;

b) assegurar o acesso à moradia às famílias de menor renda que residem nos grandes centros urbanos e que não reúnem condições para satisfazer as exigências dos programas habitacionais atualmente disponíveis;

c) priorizar a atuação nos grandes centros urbanos onde, além da maior concentração de trabalhadores desempregados, os preços dos imóveis são sensivelmente superiores àqueles praticados nas cidades interioranas;

d) auxiliar no equacionamento do problema habitacional para a população-alvo e, paralelamente, reduzir o índice de desemprego verificado nos grandes centros;

e) inibir a elevada mobilidade/migração da população-alvo, geradora de grandes distorções - invasão, sublocação desautorizada, comercialização de chaves etc.;

CONSIDERANDO, ainda, que os fins almejados pelo Governo Federal somente serão alcançados a partir da estreita parceria entre os órgãos responsáveis pela condução da política habitacional no país e em especial, nas áreas definidas como prioritárias para implementação do Programa, bem assim, a relevância e urgência de tal medida, as partes qualificadas "ab initio" RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, de acordo com as cláusulas, termos e condições abaixo anotados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo estabelecer as atribuições de cada um dos órgãos envolvidos na implementação e desenvolvimento do PAR - PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL.

DA COMPETÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - À CEF - Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente gestor do Programa, caberá, além das atribuições a si conferidas em lei:

a) disponibilizar aos demais partícipes as informações relativas ao Programa;

b) promover sua divulgação junto aos órgãos/entidades envolvidos;

c) em conjunto com o Poder Público (Estados e Municípios), dar ampla divulgação às relações de áreas definidas como prioritárias para a implementação do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao Poder Público local, por intermédio do **Estado** de _____ e do **Município** de _____, no âmbito de suas respectivas competências:

a) apoiar o agente gestor na implementação de ações voltadas à consecução dos fins objetivados pelo Programa;

b) promover a divulgação do Programa junto aos órgãos/entidades envolvidas;

c) em conjunto com o agente gestor, dar ampla divulgação às relações de áreas definidas como prioritárias para a implementação do Programa;

d) auxiliar o agente gestor na identificação das regiões e zonas de intervenção prioritárias para implantação de projetos abrangidos pelo Programa, observando, para tanto, as diretrizes fixadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e pelo agente gestor;

e) apoiar o agente gestor na coordenação e integração dos projetos do Programa aos demais projetos de intervenção para a mesma área, financiados por outras fontes, com vistas à maximização dos recursos aplicados;

f) celebrar acordos com órgãos estaduais e/ou municipais, visando seu comprometimento quanto à adoção de medidas que possibilitem maior celeridade na aprovação de projetos habitacionais e na implantação de infra-estrutura nas áreas de intervenção;

g) adotar medidas objetivando a isenção/redução de tributos e tarifas incidentes ou que venham incidir sobre as operações e sobre os imóveis objeto do Programa, tais como: IPTU (durante o prazo em que os imóveis permanecerem sob a propriedade do Fundo), ITBI (sobre as operações de aquisição de imóveis pelo Fundo), ISSQN e outros encargos que possam onerar o custo dos imóveis objetivados pelo Programa;

h) envidar esforços para obtenção de redução e/ou isenção de despesas cartorárias que incidam ou venham incidir sobre as operações/imóveis abrangidos pelo Programa;

i) comunicar à CEF, formalmente, as medidas adotadas com relação às alíneas "g" e "h";

j) propor medidas que possam maximizar o aproveitamento de áreas públicas que sirvam aos objetivos do Programa, em cotejo com a legislação estadual/municipal que trata do uso e ocupação do solo, edificação e urbanização;

k) instaurar procedimento licitatório para o terreno e/ou projeto, quando detiver a respectiva titularidade, visando alienação a quem possua as condições para atendimento aos fins objetivados no Programa, ficando assegurado que a empresa do ramo da construção civil, vencedora do certame licitatório, deverá ter conceito favorável na avaliação básica de risco de crédito da CEF;

l) identificar famílias beneficiárias do Programa, a ser selecionadas pela CEF mediante critérios técnicos e objetivos, previamente definidos.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio é formalizado por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que o denunciante notifique os demais convenentes, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO FORO

CLÁUSULA QUINTA - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Convênio, fica eleito o foro correspondente ao da sede da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de _____.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Local/data _____, _____ de _____ de _____

Estado de _____

Município de _____

CEF - Caixa Econômica Federal _____

Testemunhas

Nome: _____
End.:
CPF:

Nome: _____
End.:
CPF: